

**PORTARIA GDG Nº 231/2004**-Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Antonio Prudêncio de Moraes**, nascido em 11.05.35, na condição de marido da segurada deste Instituto **Iracema Carvalho Brito de Moraes**, servidora do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Educação**, falecida em 08.03.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 783,36 (setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), a partir de **08.03.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 2.161/2004.

**PORTARIA GDG Nº 232/2004**-Conceder, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Maria Noronha Leite de Almeida**, nascida em 26.09.48, na condição de mulher e Artur Raimundo Noronha de Almeida, nascido em 01.11.86, filho do segurado deste Instituto **Raimundo Rodrigues de Almeida**, servidor do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Educação**, falecido em 14.03.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 506,82 (quinhentos e seis reais e oitenta e dois centavos), a partir de **14.03.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 2.324/2004.

**PORTARIA GDG Nº 233/2004**-Conceder, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **José Moreira da Silva**, nascido em 12.02.43, na condição de marido da segurada deste Instituto **Maria da Paixão e Silva**, servidora do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Saúde**, falecida em 24.01.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) a partir de **24.01.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 1.298/2004.

**PORTARIA GDG Nº 234/2004**- Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Maria Félix Ferreira Lima**, nascida em 02.02.36, na condição de companheira do segurado deste Instituto **José de Araújo Mendonça**, servidor do Quadro de Pessoal da **Secretaria da Fazenda**, falecido em 28.05.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 4.959,55 (quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) a partir de **28.05.2003** na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 4.975/2003.

**PORTARIA GDG Nº 235/2004**- Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Léa Vieira Gomes Sousa**, nascida em 22.10.73, na condição de mulher e Lucas Vieira Gomes Sousa, nascido em 20.01.03, filho do segurado deste Instituto, **Luís Marcelo Santos de Sousa e Silva**, servidor do Quadro de Pessoal da **Polícia Militar**, falecido em 24.02.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.971,70 (mil novecentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), a partir de **24.02.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 2.294/2004.

**PORTARIA GDG Nº 236/2004**- Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Raimunda Carneiro dos Santos Costa**, nascida em 01.08.37, na condição de mulher do segurado deste Instituto, **Raimundo Ferreira da Costa**, servidor do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Segurança Pública**, falecido em 01.03.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 868,80 (oitocentos sessenta e oito reais e oitenta centavos), a partir de **01.03.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 2.273/2004.

**PORTARIA GDG Nº 237/2004**- Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Maria do Socorro Barros Saraiva**, nascida em 14.08.55, na condição de mulher do segurado deste Instituto **Francisco de Paula Saraiva**, servidor do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Segurança Pública**, falecido em 29.01.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 299,20 (duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos), a partir de **29.01.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 1.038/2004, rateada com Bruno da Conceição Saraiva e Fernanda da Conceição Saraiva, consoante Processo nº 2.508/2004.

**PORTARIA GDG Nº 238/2004** - Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Bruno da Conceição Saraiva**, nascido em 15.01.98 e Fernanda da Conceição Saraiva, nascida em 27.12.02, na condição de filhos do segurado deste Instituto, **Francisco de Paula Saraiva**, servidor do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Segurança Pública**, falecido em 29.01.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 598,40 (quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), a partir de **29.01.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 2.508/2004, rateada com Maria do Socorro Barros Saraiva, consoante Processo nº 1.038/2004.

**PORTARIA GDG Nº 239/2004**- Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Mirian Lopes de Carvalho**, nascida em 07.06.43, na condição de mulher do segurado deste Instituto **Francisco Borges de Carvalho**, servidor do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Administração**, falecido em 01.02.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 5.138,38 (cinco mil cento e trinta e oito reais e oito centavos), a partir de **01.02.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 1.757/2004.

P. P. 10268



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

RESOLUÇÃO CONSUN 026/2004

Teresina, de 07 de maio de 2004.

Dispõe sobre a expulsão dos alunos Telsírio Carvalho Lima Alencar e Júlio César Silva Holanda.

A Reitora da Universidade Estadual do Piauí, faz saber que o Conselho Universitário em plenária do dia 27 de março de 2004, decidiu que:

Considerando decisão do dia 17 de março de 2004, do Dr. Sebastião Ribeiro Martins, juiz da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, no processo nº 02.016830-7, que sentenciou nos seguintes termos:

“Desse modo, caracterizada a litigância de má-fé dos impetrantes, cabe a este juiz, de ofício, como manda a lei, condenar os maus litigantes a pagar multa e indenizar os prejuízos que causou a parte contrária, pois o magistrado deve prevenir e reprimir os abusos cometidos por prática de atos contrários à dignidade da justiça”

“Os impetrantes levaram o processo para agravar da decisão em 05.03.2004, só devolvendo-o na segunda – feira, dia 15 de março, depois que conseguiram a liberação dos valores no Tribunal, quando então juntaram a cópia do agravo interposto, ainda que aquelas peças estejam com data juntada de 11 de março.”

“Ressalte-se que este juiz, em nenhum momento, manifestou-se no sentido de que a multa cominada reverteria aos impetrantes, até porque este não era seu destino, como se constata na dicção comando legal acima transcrito. De todo modo, a execução da multa só poderia ocorrer após o trânsito em julgado da decisão.”

“É oportuno ressaltar que a demora no cumprimento da decisão nenhum prejuízo causou aos impetrantes, haja vista que a concessão da segurança foi para reinclusão das notas nos históricos escolares, e como nenhum dos impetrantes estava da dependência dessas notas para conclusão iminente do curso, nenhum prejuízo foi causado aos mesmos.”

Considerando o resultado final dos processos administrativos nº 04953/02, 08291/02, 02725/02 e 02724/04, todos originários desse Conselho, decidiram má-fé por parte destes alunos;

Considerando que os alunos mentem nos agravos de instrumentos nº 550 – 0 e 653 – 0, para se apropriarem de forma indevida dos recursos da UESPI. vejamos:

“Cuida-se de Mandado de Segurança encetado por Telsírio Alencar e outro em face da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com a finalidade de garantir a sua colação de grau do curso de Direito da UESPI” .

Considerando processo administrativo desse conselho que concluiu que os discentes utilizaram de meios ilícitos para que se mantenham a frente do DCE;

Considerando que o Conselho Universitário, em dezembro de 2003, suspendeu o aluno Telsírio Alencar das deliberações do Conselho;

Considerando que o Conselho Universitário, em dezembro de 2003, decidiu que o aluno Júlio César Holanda também deve ser suspenso;

Considerando que aluno o Telsírio Alencar, no final de 2003, fez denúncia leviana que ameaçou a credibilidade do Vestibular 2004 e da instituição;

Considerando que o processo nº 111-05 – 327/2003, proveniente da Procuradoria Geral do Estado, impetrado pelo aluno Poncion Pereira da Silva contra o aluno Julio César Silva Holanda, concluiu que a documentação acostada ao processo de transferência enseja falsidade ideológica;

Considerando que todos os atos praticados pelos alunos são tipificados como crimes previstos nos artigos 298, 299 304, 342,346 e 347, todos do Código Penal do Brasil;

Considerando que todos atos praticados pelos alunos violam e subvertem os princípios da administração pública;

Considerando que todos atos praticados pelos alunos violam e subvertem os princípios da ética, da moralidade e da boa-fé, todos previstos no Código Civil, do Código de Processo Civil, Código Penal e na Constituição Federal;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Expulsar os alunos Telsírio Carvalho Lima Alencar e Júlio César Silva Holanda, da Universidade Estadual do Piauí.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### PUBLIQUE – SE E CUMPRA - SE

Valeria Madeira Martins Ribeiro  
Reitora Pro Tempore da UESPI

P. P. 10273